******

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# GABINETE DO MINISTRO

# PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de março de 2008, no 10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 3º, §1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. É vedado o benefício simultâneo de financiamento com recursos do Fies e de bolsa do ProUni, salvo quando se tratar de bolsa parcial e ambos se destinarem ao mesmo curso, na mesma instituição de ensino superior.

...................................................................................................

...................................................................................................

§ 3º O estudante beneficiário do Fies e de bolsa parcial do ProUni em cursos ou Instituições de Ensino Superior distintos deverá efetuar uma transferência no Sisfies, na forma da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, para o mesmo curso e Instituição de Ensino Superior - IES para o qual obteve a bolsa do ProUni.

§ 4º O estudante beneficiário do Fies que obtiver bolsa parcial do ProUni para o mesmo curso, na mesma IES, poderá, quando for o caso, alterar o percentual de financiamento de forma a adequá-lo à bolsa obtida.

§ 5º Na solicitação de aditamento de renovação semestral do financiamento com recursos do Fies pela CPSA no Sistema Informatizado do Fies - Sisfies será verificado o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 6º Caso seja constatada a situação prevista no caput, e passado o prazo estabelecido para o aditamento de renovação semestral, o financiamento com recursos do Fies será encerrado tacitamente por iniciativa do agente operador, na forma da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012." (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º ..................................................................................

.................................................................................................

.................................................................................................

.................................................................................................

.................................................................................................

..................................................................................................

.................................................................................................

.................................................................................................

..................................................................................................

..................................................................................................

..................................................................................................

§ 8º O percentual de financiamento contratado na forma dos incisos I a III do caput deste artigo, para estudante financiado beneficiário de bolsa parcial do Programa Universidade para Todos - ProUni, poderá ser alterado por solicitação do estudante no período de aditamento do contrato, não sendo aplicado o disposto no § 4º deste artigo." (NR)

Art. 3º A Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.....................................................................................

..................................................................................................

..................................................................................................

IV - a mudança de curso por mais de uma vez ou após 18 (dezoito) meses do início de utilização do Fies, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011;

..................................................................................................

..................................................................................................

..................................................................................................

§ 1º Excepcional e justificadamente, durante o período de utilização do financiamento, a CPSA poderá autorizar a continuidade do financiamento, por até 2 (duas) vezes, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º ........................................................................................" (NR)

Art. 4º A Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...................................................................................

Parágrafo único. O estudante financiado beneficiário de bolsa parcial do Programa Universidade para Todos - ProUni poderá transferir-se de curso mais de uma vez, na forma desta Portaria, mesmo após transcorridos os 18 (dezoito) meses de que trata o caput." (NR)

Art. 5º A Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ....................................................................................

..................................................................................................

§ 3º Caso o estudante financiado não realize as adequações estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 16 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008, até o final do prazo estabelecido para o aditamento de renovação semestral do financiamento com recursos do Fies, o prazo de utilização será encerrado pelo agente operador, na forma estabelecida no caput deste artigo." (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*(Publicação no DOU n.º 227, de 22.11.2013, Seção 1, página 26)*